



Moisés de Lemos Martins & Manuel Pinto (Orgs.) (2008)
Comunicação e Cidadania - Actas do 5º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação
6 - 8 Setembro 2007, Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho)
ISBN 978-989-95500-1-8



Relações de Género, Relações de Poder: De uma Cidadania Instituída e Excludente a uma Cidadania Comunicativa e Instituinte

CUSTÓDIA ROCHA

Universidade do Minho

Resumo:

Com a seguinte análise crítica, tendo por base a problemática das relações sociais de género e de poder, propomo-nos clarificar algumas das relações e das tensões que se foram estabelecendo e que se estabelecem entre as estruturas político-legais do(s) Estado(s) nação e outras iniciativas levadas a cabo pelas mulheres e pelos homens nas esferas pública e privada (doméstica) e que contribuem, através de variadas formas de comunicação, para uma repolitização destas mesmas esferas.

Ver-se-á, aqui, como o Estado liberal, ao atomizar-se do social, não consegue tornar visíveis os resultados concretos da sua tão proclamada ideia de *igualdade entre os homens*; como o Estado-providência, apesar da sua intromissão no âmbito do social, não consegue diluir as diferenciações hierárquicas entre os homens e as mulheres; e, finalmente, como as políticas neoliberais, ao defenderem uma intervenção mínima do Estado nos casos de fragilização do social, favorecem a construção de novos pressupostos de género apoiados sobre a reconstrução de antigos estereótipos.

Torna-se importante analisar a dimensão das formatações políticas estatais a par de outras iniciativas de acção repolitizada, sobretudo num âmbito de investigação – acção em que existem preocupações, tal como a nossa, que consistem em detectar as formas como o(s) Estado(s) e a economia regularam e regulam as relações sociais de género e, em simultâneo, apontar algumas das possibilidades que os homens e as mulheres tiveram e têm na efectivação de outras relações de poder, na construção de novos espaços públicos e privados e, simultaneamente, na construção de um novo tipo de legitimação que permita consolidar outras vivências de cidadania que não só aquelas que estão juridicamente consagradas.

Nesta análise, ainda, a necessidade de afirmação de novas formas de acção comunicativa, torna-se uma referência central quando se pensa que a reestruturação estatal dos contextos sociais, a par com as exigências dos critérios do individualismo neoliberal, pode estar em consonância com *novos critérios de racionalidade instrumental* constituintes de um grande recuo político e social no que diz respeito à afirmação de uma cidadania instituinte, construída, reconstruída e vivida nas bases de acção organizacional.

Palavras-chave:

Género, poder, comunicação, cidadania.

Políticas Estatais e Cidadania Excludente

Os processos de institucionalização do liberalismo, ancorando-se na herança do iluminismo, estão adstritos a uma lógica de monoracionalidade que se estende aos mais variados domínios da organização social. É no contexto do liberalismo que surgem ou se reivindicam, na maior parte das vezes, preocupações de índole política estatal no que se refere à construção de um quadro normativo que consagre formalmente a cidadania. A cidadania moderna apresenta-se, pois, como um princípio eminentemente liberal, um princípio que, aliás, está em íntima associação com o modelo de produção capitalista e com a sua expansão.

A partir do século XVIII, o paradigma do direito liberal, no mundo ocidental, tem vindo a contemplar um conjunto de direitos juridicamente consagrados e que primam pela sua universalidade: direitos civis (no século XVIII), direitos políticos (no século XIX), direitos sociais (materializados, sobretudo, nas primeiras décadas do século XX). A cidadania liberal instituiu-se, assim, como uma forma de cidadania formal, juridicamente consagrada, em pleno acordo com os critérios de um “Estado-mínimo” tecnicamente racionalizado.

Com o liberalismo, de facto, começa a formatar-se uma categoria de cidadão que se baseia no “princípio racional” de que todos os indivíduos, enquanto cidadãos, são membros da comunidade política e são iguais perante a lei, têm direitos civis e políticos (sobretudo) e, como tal, têm capacidades formais, em termos legais, para participar no exercício do poder político através, essencialmente, dos procedimentos eleitorais.

A defesa do universalismo dos *direitos do homem* está então na base da elaboração das constituições democráticas liberais. Essa defesa constituiu, no entanto, uma estratégia racional dos Estados capitalistas que parece mais orientada para outros fins que não aqueles que ideologicamente se inscrevem nas matrizes constitucionais. Na verdade, sem o reconhecimento da necessidade de efectiva igualdade entre uns e umas, a igualdade formal torna-se excludente, é uma mentira proclamada a favor de outros interesses mais ou menos dissimulados. A suposta defesa de todos os indivíduos, o direito de cidadania formalmente garantido a todos no sistema liberal advém da necessidade de legitimação da actuação do Estado e não da vontade de dar impulsos à igualdade, à democracia e à cidadania. Pois, “é o reconhecimento da cidadania moderna que permite que os homens e as mulheres nas sociedades capitalistas possam ser tratados juridicamente como iguais e livres – o que, aliás, sendo uma condição inicial e necessária para o estabelecimento [e legitimação] de relações mercantis e de exploração, não se destina, obviamente, a resolver as reais e persistentes desigualdades sociais, económicas e culturais” e as de género (Afonso, 2001: 14).

E, parece ser essencialmente neste aspecto que radica uma das deficiências do liberalismo – quando se pretendia saber de que tipo de igualdade se tratava, a resposta era a de que se tratava apenas da igualdade perante a lei, da igualdade jurídica, pelo que não tardou que se tornasse evidente que a igualdade não passa de um preceito legal quando não existem mecanismos que tornem possível a todos e a todas a vivência dessa igualdade¹. Desta feita, o universalismo dos *direitos do homem* mais não é do que um *universalismo abstracto*, na medida em que parece incluir todos os seres humanos mas, na realidade, exclui muitos deles e, sobretudo, muitas delas. Assim, os primados da racionalidade inerentes ao Estado e ao direito liberais permitem pensar a desigualdade entre os homens e as mulheres como um elemento de base do projecto da modernidade, tanto ao

¹ Karl Popper (1957: 401), entre outros, assinalou precisamente: “A igualdade perante a lei não é um facto mas sim uma exigência política [...]. É totalmente independente da teoria – provavelmente falsa de que todos os homens nascem iguais”. Explica Isaac Deutscher (1973: 13) que a expressão “Todos os homens são iguais” não passa de uma “ficção burguesa da igualdade perante a lei” que tornou necessário “um aparelho de poder, uma máquina estatal estreitamente hierarquizada” já que “a burocracia, enquanto hierarquia política deve actuar de forma a que a sociedade não descubra a desigualdade real debaixo da aparência da igualdade”.

nível da sua formação como da sua expansão. Desde logo, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), imbuída dos princípios do direito natural racionalista, excluiu as mulheres como sujeitos de direitos políticos e, portanto, de cidadania.

O advento da cidadania civil e política está intimamente associado à separação formal que, desde as suas origens, o pensamento liberal estabeleceu entre o público (esfera do poder político estatal) e o privado (esfera do poder económico), numa lógica de racionalização dos espaços de actuação estatal e de actuação económica. Ora, essa separação redundou numa “divisão institucional entre razão e emoção, divisão essa que acompanhou de perto as linhas do género”, excluindo as mulheres da esfera pública e das suas organizações e transformando-as, mesmo, nos “subtrabalhadores da modernidade” (Giddens, 2001: 140).

A ideia abstracta de uma esfera política pública onde se movimentam livremente *homens racionais e economicamente produtivos* exclui o desejo, a empatia, a afectividade, os sentimentos. Por isso, com o liberalismo, “não [...] surpreende a recusa, negação e marginalização do privado, do doméstico, do ‘irracional’, do corpo, do desejo – em resumo a marginalização daquilo que é figurado pela mulher e pelo homem não-branco” (Layoun, 1998: 34). De facto, à cidadania moderna liberal não faltam os traços de uma cidadania excludente. Os direitos liberais de cidadania proclamados em termos de direitos humanos foram, durante demasiado tempo, os direitos do *homo oeconomicus*.

Com o Estado-providência, começa a formatar-se, no mundo ocidental, uma cidadania tanto de cariz social como de cariz económico, por mais que certos sectores políticos liberais apregoassem os benefícios racionalistas do *laissez faire – laissez passer*. Dentro de um processo de “administração da economia”, favorecido pelas políticas keynesianas de estímulo à actividade económica para aumentar o investimento e o consumo, o Estado-providência vai aumentando as suas “funções de regulação” mas vai, mesmo assim, suprimindo algumas das reivindicações sociais que o permitem legitimar-se como “Estado social” (Mozzicafreddo, 1997: 5-16). As forças providencialistas surgiam pois, paulatinamente, “no campo liberal, sobretudo nas questões de legislação social”, tratando-se “quer se queira quer não, da resposta a uma exigência vinda da base, no mais pleno sentido da palavra, democrática” (Bobbio, 1988: 46).

Com o Estado-providência, os direitos de cidadania foram expandidos. Outros direitos sociais, laborais, ambientais, qualidade de vida, igualdade de oportunidades acrescentaram-se aos direitos clássicos da cidadania liberal. O paradigma jurídico do direito materializado pelo Estado-providência institucionaliza e materializa mais claramente os direitos políticos e os direitos sociais e propicia a expansão legal dos direitos de cidadania a partir do poder de reivindicação dos cidadãos, junto do Estado, para auferirem dos direitos e deveres consagrados na lei e relativos aos programas de segurança e protecção social, aos serviços de saúde e educação, aos seguros de acidentes de trabalho e de desemprego.

Os direitos sociais, no contexto do Estado-providência, configuram um tipo de cidadania legalmente estruturada. A cidadania social, então, baseia-se em processos de atribuição e de reivindicação de determinadas condições sociais e económicas que sejam susceptíveis de colmatar as desigualdades materiais e simbólicas, sobretudo as desigualdades resultantes das relações de poder assimétricas do mercado (Habermas, 1997; Mozzicafreddo, 1997; Turner, 2001).

Assim, o paradigma do direito do Estado-providência tenta ir além do formalismo do Estado liberal no que respeita as questões da igualdade e da cidadania. No entanto, o paradigma do direito característico do Estado-providência, apoiando-se em políticas distributivas, consolidadas, não raras vezes, sob a forma de políticas de discriminação positiva, não resolveu as contradições sociais e as desigualdades materiais e simbólicas entre os homens e as mulheres.

A transposição das políticas do liberalismo formal e universalista para o Estado-providência, no que respeita as políticas de género, pode ser analisada da seguinte forma: O Estado-providência

coloca as mulheres, sobretudo as mulheres trabalhadoras, numa categoria ambígua de sujeitos sempre à mercê de protecção para se poderem inserir nas dinâmicas da esfera pública produtiva, sempre à mercê do Estado para serem consideradas cidadãs de pleno direito. Assim, com o Estado-providência, as mulheres, “apesar de terem começado a romper as cadeias continuam a ser cidadãs de segunda categoria” (Camps, 2001: 40). Com as “políticas generosas” do Estado-providência, os desequilíbrios entre classes sociais, grupos étnicos, culturas e géneros permaneceram tendo-se, neste último caso, assegurado, essencialmente, a igualdade a nível de acesso (particularmente na educação) mas não se tendo procedido, na maior parte dos países europeus, à eliminação de concepções estereotipadas sobre os papéis sociais femininos e masculinos (Pinto, 2000: 158-163).

A filosofia democrática proteccionista da igualdade redundou, pois, em formas de cidadania positivamente discriminadoras. A igualdade e a cidadania necessitam de uma outra redefinição conceptual, de um outro agir político e de uma desconstrução social dos agires até agora permitidos e legalmente consagrados na lei. Vejamos que boa parte dos obstáculos que, na prática, se interpõem à plena realização da justiça, da igualdade e da cidadania é de natureza não-legal, vejamos também que a lei, sendo embora uma afirmação política, pode ver a sua efectividade esgotada em si mesma porque, ou não é regulamentada, ou não tem qualquer aplicação directa com o problema que supostamente pretende regulamentar, ou porque não são criadas as condições necessárias para a sua aplicação, ou porque esta é aplicada selectivamente ou, pura e simplesmente, porque a lei, desviando-se para fins antagónicos aos propostos, pode tornar-se um instrumento de dominação social devidamente adaptado às exigências da economia global mas não em sintonia com as exigências de uma cidadania global e eminentemente comunicativa (Rocha, 2005b).

No início dos anos setenta do século XX assiste-se a uma recessão económica e a uma ruptura demográfica, em muito associada ao controlo da fertilidade feminina, que põem em causa os mecanismos de financiamento, de sobrevivência e mesmo de legitimidade do Estado-providência e que levam ao requestionamento da sua própria natureza e do seu próprio campo de acção. É nesta altura que, mais insistentemente, se fala em “crise do Estado”, em “falência do Estado-providência” e na impossibilidade de intervenção estatal na resolução dos problemas emergentes das transformações sociais, culturais e económicas.

A noção de Estado defendida pelas políticas neoliberais, e sobretudo pelas políticas da *nova direita*, é uma noção repleta de contradições ideológicas. Defendem incondicionalmente a existência de um Estado, um Estado não interventor e substituído pelo poder do mercado e pelas possibilidades que este mercado tem em reconhecer a possibilidade de escolha dos indivíduos e que lhes abre os seus leques de opções, mas também um Estado (um governo forte) que não deixe de exercer os seus tradicionais poderes de controlo sobre os valores sociais e morais tradicionais, um Estado como “*agência de socialização*” (Afonso, 1998: 106).

As políticas de género neoliberais estão enformadas por pressupostos que permitem defender que “*apenas o mercado* estará em condições para impulsionar naturalmente a maior igualdade entre homens e mulheres” (Vila Maior, 2000: 54-68). Esta ideia tem vindo a satisfazer os seus adeptos. Nas políticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nas recomendações da Unesco (2004) e das Nações Unidas (2003), nas políticas do Conselho da Europa (1999), entre muitas outras, perpassa a defesa de um “realismo de mercado”. Os discursos políticos internacionais, da Europa e de Portugal (que a estes discursos responde em *low profile*) centram-se, cada vez mais, nas *vantagens económicas de uma maior igualdade entre as mulheres e os homens* esquecendo as vantagens pessoais e sociais da vivência de uma cidadania igualmente co-construída pelos homens e pelas mulheres através de outras formas de comunicação que não só aquelas que o mercado de trabalho exige.

As medidas neoliberais, no que respeita as mulheres e os homens no âmbito do trabalho estão a ser reconstruídas sobre pressupostos políticos e sociais que reforçam os tradicionais pressupostos de género e que, uma vez mais, diferenciam hierarquicamente os seres humanos. De facto, com as políticas neoliberais, e perante a existência de problemas sociais, nomeadamente os que se relacionam com o trabalho e com a situação de desemprego estrutural a que vimos assistindo, tenta-se convencer as mulheres que o regresso ao desempenho do seu tradicional papel na célula familiar é imprescindível, ou que estas têm de, pelo menos, efectuar trabalho a tempo parcial para poderem conciliar trabalho público economicamente remunerado com trabalho doméstico.

E, num contexto em que as políticas de teor neoliberal exigem, cada vez mais, a aplicação de dispositivos de avaliação dos resultados alcançados, sem que se tenha procedido à avaliação das condições de igualdade ou não igualdade para a obtenção dos mesmos, e como se a igualdade entre os homens e as mulheres, porque juridicamente consagrada, já estivesse efectivamente alcançada, a formulação estatal e implementação das novas políticas de género merecem, então, a seguinte advertência: é necessário ver de que forma e através de que processos é que estas políticas consolidam formas tendentes à vivência de uma cidadania plena, ou se, pelo contrário, estas políticas mais não são do que a parte integrante de uma ideologia política e económica que esconde intenções consonantes com os critérios neoliberais da eficiência e da eficácia, do lucro e da produtividade, critérios esses que se diz poderem ser alcançados tendo as mulheres como duplas “forças produtivas”, produtivas na esfera privada (doméstica) e, simultaneamente, produtivas na esfera pública, quando o mercado o permite.

Face ao fenómeno da globalização económica e financeira, face à imposição da supremacia dos valores do mercado e à defesa da maximização do lucro sobre os valores políticos e sociais, perante factos evidentes que levam a diminuir o sentido da cidadania, é pois necessário que se proceda a uma redefinição dos princípios e bases ideológicas que fundam esta noção e que se multipliquem as possibilidades de acção comunicativa entre os homens e as mulheres tanto nas esferas públicas como nas esferas privadas (domésticas e íntimas). O ponto seguinte desta análise dá conta de algumas dessas possibilidades.

Configurações Políticas Repolitizadas e Novas Vivências de Comunicação e Cidadania

Se pensarmos nos processos de institucionalização e de desenvolvimento da modernidade, no mundo ocidental, processos esses que não foram precisos no tempo, estanques na sua forma nem determinados na sua ocorrência, perceberemos como a organização moderna estatal racional foi integrando, ao longo dos tempos, outras formas de racionalidade que foram, por vezes de um modo não planificado, questionando a racionalidade de algumas irracionalidades, a legalidade de algumas injustiças, a legitimidade de algumas formas de dominação. As mulheres e os homens têm vindo a afirmar a sua “igualdade” ou a sua “diferença” perante um sistema político estatal que, nomeadamente pela produção legislativa, os tenta regular e conformar às suas regras racionais e legais e, só por isso, ditas legítimas e justas.

Assim, pese embora as formas de regulação estatal, formas essas diversas e múltiplas, é impossível apresentar o Estado como uma simples fórmula de constrangimento e de dominação. Mesmo que a intervenção dos actores, em muitos casos, seja diminuta e esteja a par com uma “definição mínima de democracia” e de cidadania (Bobbio, 1988: 13-24), não podemos esquecer as manifestações de força que surgem, apesar de tudo, da sociedade política. Estas manifestações de força constituem, de facto, formas específicas de poder, que legitimam, até, no sentido weberiano, a actuação das instituições estatais.

Contextos descritos como contextos de racionalização global em que se inscreve particularmente o fenómeno da industrialização e do desenvolvimento capitalista têm sido

perspectivados como contextos repletos de relações assimétricas de poder, mas foi também nestes mesmos contextos de racionalização e, essencialmente, a partir das reivindicações sociais pela exigência de maior igualdade e maior atendimento às diferenças na esfera pública e privada que se questionou a concepção reguladora do Estado moderno e de todos os princípios que o enformam, sobretudo aqueles que diferenciavam assimetricamente os homens e as mulheres.

Então, se é certo que “existe um sistema de poder que obstaculiza, que proíbe, que invalida o discurso e o saber”, também parece certo que “podem comprometer-se na luta contra o poder [...] todos aqueles sobre quem se exerce o poder como abuso, todos aqueles que o reconhecem como intolerável” (Foucault, 1992: 79- 86). Desta feita, o poder e o discurso não são só estruturas de dominação mas também relações de poder instituintes e eminentemente comunicativas que se desenvolvem numa multiplicidade de configurações políticas, sociais e organizacionais.

Veja-se, a este propósito, que “os movimentos e as lutas políticas mais importantes nos países centrais e mesmo nos países periféricos e semiperiféricos foram protagonizados por grupos sociais congregados por identidades não directamente classistas, por estudantes, por mulheres, por grupos étnicos e religiosos, por grupos pacifistas, por grupos ecológicos”, entre muitos outros, incluindo movimentos feministas de homens e mulheres, e que estes novos movimentos sociais denunciaram e “denunciam, com uma radicalidade sem precedentes, os excessos de regulação da modernidade” (Santos, 1994: 222-226) e os seus deficits de comunicação.

Novas vivências políticas de cidadania têm então sido ensaiadas, por exemplo, pelos movimentos feministas de reivindicação pela igualdade/diferença. Estes movimentos, enquanto formas de protesto e de luta, têm vindo a contestar as formas existentes de “cidadania genderizada” (Walby, 1997), têm realçado “as formas de cidadania parcial” que as mulheres vivem (Araújo, 2001: 151), têm vindo a defender que todos os espaços sociais são espaços políticos e que, por isso, se devem integrar na esfera pública todas as formas de participação e de comunicação dos actores que possam contribuir para a extensão e vivência da cidadania.

Estes movimentos, desta feita, aperfeiçoaram as suas possibilidades de representação e participação políticas, através das suas inúmeras manifestações de força e resistência criaram “contrapoderes” nos sistemas democráticos racionalizados, atenuaram o desequilíbrio de poder e de resultados entre aquilo que os cidadãos e cidadãs tinham em expectativa e os constrangimentos do funcionamento institucional e político do Estado, em suma, alargaram a democracia e criaram formas de cidadania instituinte levando a cabo acções emancipatórias concretas.

Também algumas organizações internacionais (tais como as instituições das Comunidades Europeias e das Nações Unidas, sem esquecer as ONGs, os grupos de pressão e de interesse e mesmo actores individuais) desempenharam um papel importante colocando os problemas das mulheres na agenda pública, sobretudo desde meados dos anos 70. Veja-se que “À medida que aumentou o descrédito do Estado, estas organizações foram sendo encaradas como parceiros privilegiados de intervenção, pelas entidades envolvidas na ‘ajuda’ ao desenvolvimento, em especial nas regiões de maior instabilidade política e social, e mais claramente na sequência da eclosão de conflitos étnicos e outros” (Ferreira, 2000: 27). Veja-se ainda que “é sobretudo a emergência da sociedade civil, organizada em múltiplas formas de associativismo (as chamadas organizações de mulheres mas também de mulheres e de homens, trabalhando em conjunto) que tem dado imenso impulso à complexa caminhada dos direitos das mulheres e da igualdade de género” (Vicente, 2001: 20).

E, se o conceito de cidadania tem sido ampliado no sentido de favorecer uma participação efectiva dos actores, mulheres e homens, na esfera pública ou num *novo espaço público*, este mesmo conceito também tem sido estendido ao âmbito da esfera privada, dita doméstica. Aliás, uma das reivindicações centrais do feminismo radical é a de que a esfera pessoal é política, reivindicação

essa que só parece susceptível de concretização através da repolitização da esfera privada (doméstica) a par da repolitização da esfera pública (Rocha, 2005a). A “cidadania íntima” (Giddens, 2001), precisamente, apela para uma visão heurística da cidadania, uma cidadania plena de direitos e deveres e extensível a todos os domínios políticos, incluindo o domínio da intimidade.

Como uma das estratégias-chave dos novos movimentos sociais é largamente educacional, pedagógica e comunicativa, não pretendendo, em última instância, a detenção de poderes políticos partidários mas sim uma deslocação das questões legais e de governabilidade para novas esferas públicas e privadas, a repolitização do político levada a cabo por estes movimentos tem obviamente muitas implicações no que se refere às questões do alargamento da democracia e da cidadania e, em suma, à necessidade de se pensar e organizar novas vivências políticas de cidadania.

E, digamo-lo, estas manifestações de força e resistência, estes contra-poderes, podem, ainda e cada vez mais, alcançar novas e mais abrangentes dimensões. Vejamos que a posição do Estado nas políticas das relações sociais de género não está fixada e que existem tendências que apontam para “crises na legitimação do patriarcado”, “crises no processo da divisão do trabalho”, “crises na organização social da sexualidade” (Connell, 1987; 1990; 1994) e, digamos, também, a par de tudo isto, que parece ser sobretudo em “períodos críticos” que os homens e as mulheres podem “expressar e fazer entender o seu mal-estar fora de uma lei desajustada ou cuja eficácia enfraqueceu”. É nestes períodos que “todo o sistema de ideias e de crenças passadas é posto a nu; outros sistemas se elaboram e se confrontam [e] novas normas são criadas”. É este o “momento privilegiado para captar os fundamentos de uma sociedade, as relações de dominação que nela se operam, as recusas, as adesões” (Riot-Sarcey, 1991: 184), é este, pois, o momento privilegiado para se repolitizar as políticas, nomeadamente as políticas da cidadania e as políticas de género a elas associadas..

Defender-se o *retorno do político* (Mouffe, 1996a, b) é, precisamente, apelar-se à necessidade de redefinição dos princípios e bases ideológicas que fundam a *definição mínima de democracia* e essa redefinição tem sido feita a partir de conceitos de entre os quais se incluem o de “democracia radical”. A “democracia radical” consiste no desenvolvimento de uma focalização teórica e política viável orientada já não para formas processuais mas para alianças políticas alargadas, capazes de “contestar as concepções conservadoras hegemónicas da democracia” (Fraser, 1996: 203).

Com a “democracia radical” propõe-se “a multiplicação das práticas democráticas” (Mouffe, 1996a: 18), tendo em conta toda uma “multiplicidade de discursos entendidos como políticos” (Fraser, 1992). Com a “democracia radical”, propõe-se a extensão do político a novos espaços políticos, a novos espaços de contestação, de luta e de resistência perante os poderes instituídos. A democracia radical, propiciando uma dimensão heurística da democracia, apresenta, simultaneamente, possibilidades únicas para a consolidação e vivência de outras formas de comunicação e de cidadania.

Com a extensão do político a novos espaços políticos, propõe-se uma “*transformação estrutural da esfera pública*” (Habermas, 1997: 387). Com a extensão do político a novos espaços políticos, anula-se a “identidade estrutural” da sociedade e, em sequência, “as instituições judiciais, o sistema educativo, as relações de trabalho, os discursos de resistência das populações marginalizadas (das mulheres e da gente de cor)” constituem “formas originais e irreduzíveis de protesto social” (Laclau e Mouffe, 1987: 192).

Num contexto de ascensão das teses triunfalistas do neoliberalismo, “repolitizar as políticas” é, então, uma exigência política de base, até porque a “natureza política” dos homens e das mulheres “parece estar, cada vez mais, a ser distanciada da acção humana concreta” e a ser conduzida por “discursos anti-políticos, isto é, discursos tecnocráticos, auto-justificados exclusivamente por razões instrumentais ou, mesmo, científicas ou técnicas, e desenraizados de qualquer *visão (do mundo) política*” (Afonso, 2006: 9).

E, se de facto continua a ser necessário convocar determinadas estratégias político-estatais de *mainstreaming* e de *empowerment*, com a repolitização do político, propõe-se que as mulheres e os homens, em contextos de Estado global mas também de sociedade política global, procedam à interrupção da construção das concepções e representações hegemónicas sobre o que é ser-se homem ou mulher, sobre o que é ser-se cidadão ou cidadã e transformem, pela comunicação, os problemas com que estas e estes se deparam em problemas políticos de interesse comum.

Ultrapassar as fórmulas político-jurídicas da cidadania, favorecer a sua construção e vivência na empresa, na escola, na rua, em casa, repolitizar a política, apresenta-se como uma das possibilidades, mesmo perante os constrangimentos, que os homens e as mulheres têm para transformar um princípio político constitucional – o princípio legítimo da cidadania instituída – num exercício político vivido nas esferas públicas e privadas e nas esferas da intimidade – o exercício legítimo da cidadania instituinte, pela comunicação.

Bibliografia:

- Afonso, Almerindo J. (1998). Políticas educativas e avaliação educacional. Para uma análise sociológica da reforma educativa em Portugal (1985-1995). Braga, Universidade do Minho.
- Afonso, Almerindo J. (2001). "Globalização, Crise do Estado-Nação e Reconfiguração das Cidadanias: Novos Desafios às Políticas de Educação". M. BARBOSA (Org.). Educação do Cidadão. Braga, Edições APPACDM de Braga, pp. 11-24.
- Afonso, Almerindo J. (2006). "Repolitizar as políticas". A Página da Educação. Nº 161, p. 9.
- Araújo, Helena, Costa (2001). "Género, Diferença e Cidadania na Escola: Caminhos Abertos para a Mudança Social?". D. RODRIGUES (Org.). Educação e Diferença. Valores e Práticas para uma Educação Inclusiva. Porto, Porto Editora, pp. 143-154.
- Bobbio, Norberto (1988). O Futuro da Democracia. Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- Camps, Victoria (2001). O Século das Mulheres. Lisboa, Editorial Presença.
- Connell, Robert W. (1987). Gender and Power: Society, The Person, and Sexual Politics. Stanford, Stanford University Press.
- Conselho da Europa e Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (1999). A Abordagem Integrada da Igualdade de Género. "Mainstreaming". Relatório Final de Actividades do Grupo de Especialistas para uma abordagem Integrada da Igualdade (EG-S-MS). Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros.
- Ferreira, Virgínia (2000). "A Globalização das Políticas de Igualdade entre os Sexos. Do reformismo social ao reformismo estatal". Ex æquo. Nº. 2/3, pp. 13-42.
- Foucault, Michel (1992). Microfísica del Poder. Madrid, Las Ediciones de la Piqueta, 3ª Edição. (Original de 1990).
- Fraser, Nancy (1992). "Rethinking the Public Sphere". C. CALHOUN (Edit.). Habermas and the Public Sphere. Cambridge, MIT Press, pp. 115-130.
- Giddens, Anthony (2001). Transformações da Intimidade. Oeiras, Celta Editores.
- Habermas, Jürgen (1997). Droit et Démocratie. Entre Faits et Normes. Paris, Gallimard.
- Laclau, Ernesto e Mouffe, Chantal (1987). Hegemonia e Estrategia Socialista. Hacia una Radicalización Democrática. Madrid, Siglo XXI.
- Layoun, Mary N. (1998). "A Nação em Transculturação e os Espaços Sexualmente Diferenciados da Diáspora: Mulher/Homem e Cidadania". Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº. 50, pp. 27-46.

- Mozzicafreddo, Juan (1997). Estado Providência e Cidadania em Portugal. Oeiras, Celta Editora.
- Mouffe, Chantal (1996a). O Regresso do Político. Lisboa, Gradiva.
- Mouffe, Chantal (1996b). "Radical Democracy or Liberal Democracy?". D. TREND (Edit.). Radical Democracy. Identity, Citizenship, and the State. London, Routledge, pp. 19-26.
- Nações Unidas (2003). Relatório do Desenvolvimento Humano. Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: Um pacto entre nações para eliminar a pobreza humana. Queluz, Serviço de Recursos Editoriais.
- Pinto, Teresa (2000). "Igualdade entre Mulheres e Homens na Educação: Portugal no Contexto Europeu". T. M. Toldy e J. C. Cardoso (Org.). A Igualdade entre Mulheres e Homens na Europa às Portas do Século XXI. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 155-172.
- Riot-Sarcey, Michèle (1991). "Du Genre au Singulier dans l'Histoire". M-C. Hurtig, M. KAIL e H. Rouch (Edits.). Sexe et Genre. De la Hiérarchie entre les Sexes. Paris, Editions du Centre National de la Recherche Scientifique, pp. 181-187.
- Rocha, Custódia (2005a). Educação, Género e Poder. Uma Abordagem Política, Sociológica e Organizacional. <http://hdl.handle.net/1822/4683> (efectivamente colocado no Repositorium em 2006).
- Rocha, Custódia (2005b). "Relações Sociais de Género e Gestão Educacional: A Nova Dinâmica da Racionalidade Instrumental". Gestão em Ação. Vol. 8, nº. 2, pp. 131-145.
- Santos, Boaventura de Sousa (1994). Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Porto, Edições Afrontamento.
- Turner, Brian, S. (2001). "Outline of a General Theory of Cultural Citizenship". N. Stevenson (Edit.). Culture and Citizenship. London, Sage Publications, pp. 11-32.
- Unesco (2004). United Nations Decade of Education for Sustainable Development 2005-2014. Draft International Implementation Scheme.
- Vicente, Ana (2001). "Direitos das Mulheres". Humanidades. Nº. 3, pp. 18-21.
- Vila Maior, Paulo (2000). "A Economia Política da (Des)Igualdade dos Sexos no Contexto Comunitário". T. M. Toldy e J. C. Cardoso (Org.). A Igualdade entre Mulheres e Homens na Europa às Portas do Século XXI. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 53-75.
- Walby, Silvia (1997). Gender Transformations. London and New York, Routledge.